AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 59101 - RJ (2018/0274131-1)

RELATOR	**: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	: PAULO RAYMUNDO NUNES ARANHA - ESPÓLIO
REPR. POR	: LUCIA HELENA PASSIDOMO ARANHA - INVENTARIANTE
AGRAVANTE	: JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
AGRAVANTE	: HUGO DE CARVALHO BULCAO
AGRAVANTE	: HEITOR DIAS DE SOUZA MENDES
AGRAVANTE	: FILINTO DA SILVA PEREIRA
AGRAVANTE	: EDUARDO DOS SANTOS LEAO SOARES
AGRAVANTE	: IVAN FONSECA DA SILVA
AGRAVANTE	: HELENA REGINA DE ALBUQUERQUE CARDOSO GUARANA
AGRAVANTE	: ANARACY ROCHA SANTOS
AGRAVANTE	: REGINA LUCIA MANZO LEUBECK
AGRAVANTE	: NELSON MUFARREJ FILHO
AGRAVANTE	: LUCIA HELENA PASSIDOMO ARANHA
AGRAVANTE	: VALERIA NORA SANT ANNA
AGRAVANTE	: FRANCISCA RODRIGUES TALARICO
AGRAVANTE	: ALEXANDER JAMES O GRADY
AGRAVANTE	: MARCOS VINICIO GOMES PEDRO
AGRAVANTE	: TITAO YAMAMOTO
ADVOGADO	: LUCAS ANTONIO DA FONSECA COSTA E OUTRO(S) - RJ050159
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY E OUTRO(S) - RJ082811

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 267/STF.

1. A Presidência do TJRJ extinguiu a execução em mandado de segurança, acolhendo a preliminar de prescrição intercorrente. O agravo regimental foi improvido. Assim, não se mostra possível a interposição de recurso em mandado de segurança, nos moldes da Súmula 267/STF: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

2. O pedido para que o presente recurso em mandado de segurança seja processado e julgado sob a forma de recurso especial não merece acolhimento. Isso porque o STJ tem reiteradamente decidido no sentido de que "é inviável a aplicação do princípio da fungibilidade, já que constitui erro grosseiro a interposição de recurso equivocado, quando o recurso correto para impugnar determinada decisão judicial encontra suas hipóteses de cabimento, explícita e

claramente, delineadas na lei" (AgRg no RMS 56.722/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 21/9/2018).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator